

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

# II

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

#### CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

### **CAPÍTULO 3..... 23**

#### A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

### **CAPÍTULO 4..... 40**

#### OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

### **CAPÍTULO 5..... 52**

#### TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

### **CAPÍTULO 6..... 64**

#### TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

### **CAPÍTULO 7..... 76**

#### TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

**CAPÍTULO 8..... 87**

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

**CAPÍTULO 9..... 95**

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

**CAPÍTULO 10..... 109**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

**CAPÍTULO 11 ..... 122**

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

**CAPÍTULO 12..... 133**

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

**CAPÍTULO 13..... 152**

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>161</b>
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau	
Fábio Agne Fayet	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814</a>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>175</b>
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres	
Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>180</b>
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo	
Jakelline Marinho da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>195</b>
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>218</b>
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches	
Thyara Gonçalves Novais	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>232</b>
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa	
Letícia Jorge Macêdo	
Demilzete Maria da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>245</b>
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros	
Caíke Dias Rodrigues	
Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

**CAPÍTULO 21.....261**

**A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Erick Neres dos Santos  
Thays Joanna Gonçalves Berlanda  
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

**CAPÍTULO 22.....273**

**TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES**

Gabriela Rodrigues da Silva  
Nathielle Torres dos Santos Carvalho  
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

**CAPÍTULO 23.....287**

**A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS**

Náira Luz Brito  
Solange da Silva Brito  
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

**CAPÍTULO 24.....299**

**A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?**

Aginaldo de Sousa Barbosa  
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

**CAPÍTULO 25.....312**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Alicia de Cássia Silva  
Udson Melo Duarte  
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

**CAPÍTULO 26.....326**

**DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)**

Valéria Ferreira Sousa  
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

**CAPÍTULO 27..... 340**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

**CAPÍTULO 28..... 351**

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

**CAPÍTULO 29..... 358**

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 376**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 377**

## VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

*Data de aceite: 04/07/2022*

### **Aline Handara Lacerda da Silva**

Faculdade de Colinas do Tocantins  
Curso de Direito  
Colinas do Tocantins-TO

### **Nuriele Batista**

Faculdade de Colinas do Tocantins  
Curso de Direito  
Colinas do Tocantins-TO

### **Kelys Barbosa da Silveira**

FACT - Faculdade de Colinas do Tocantins

Artigo apresentado ao Curso de Direito como parte do requisito para a obtenção do título em Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Kelys Barbosa da Silveira.

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo geral investigar dados sobre a violência física e psicológica contra a mulher em tempos de pandemia. Para atingi-lo, pretende-se abordar aspectos gerais relativos ao feminicídio, apresentando conceito, tipologia e caracterização desse novo tipo penal, destacando-se, também, as tratativas a ele conferidas pelo legislador no Código Penal Brasileiro; relatar aspectos referentes à violência contra a mulher no Brasil; analisar a efetividade da qualificadora do feminicídio à luz da teoria do Direito Penal Simbólico. A questão-problema elaborada para ser respondida é a seguinte: quais os índices sobre a violência física e psicológica contra a

mulher durante a pandemia da Covid-19 no Brasil? A metodologia adotada na investigação permite classificar a pesquisa como bibliográfica, com análise dos dados do tipo crítica de conteúdo. A abordagem do problema é qualitativa, e a pesquisa, quanto aos fins, pode ser caracterizada como exploratória. Os resultados obtidos demonstraram que as mudanças promovidas pela pandemia na rotina das famílias, com perda de empregos e isolamento, somente fez piorar as estatísticas sobre a violência física e psicológica contra a mulher, sendo que o tipo de ofensa mais recorrente no período foi a verbal (18,6%), com xingamentos, ofensas e insultos. Os dados estatísticos demonstraram também que, nos anos de 2020 e 2021, 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com socos, tapas ou chutes, o que quer dizer que, a cada minuto, 8 mulheres sofreram violência física no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. Em relação aos agressores, 72,8% são conhecidos das mulheres, a maioria (25,4%) cônjuge, companheiro ou namorado, seguindo-se por ex-cônjuges, companheiros ou namorados (18,1%), pais e mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos/filhas (4,4%). Em relação ao local em que a violência foi perpetrada, o lar apareceu como o mais recorrente (48,8%), seguindo-se pela rua (19,9%) e local de trabalho (9,4%). Diante disso, pode-se concluir que, durante a pandemia da Covid-19, os índices de violência física e psicológica contra a mulher aumentaram, com níveis expressivos. Os fatores que mais agravaram esta conduta, majoritariamente cometida em suas próprias casas, por seus cônjuges, companheiros ou namorados, foi o

isolamento social e questões econômico-financeiras, decorrentes da perda do emprego com a crise sanitária que se instalou no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção à Mulher. Violência Doméstica e Familiar. Pandemia.

**ABSTRACT:** The general objective of this article is to investigate data on physical and psychological violence against women in times of a pandemic. To achieve it, we intend to approach general aspects related to femicide, presenting the concept, typology and characterization of this new criminal type, also highlighting the treatments given to it by the legislator in the Brazilian Penal Code; report aspects related to violence against women in Brazil; to analyze the effectiveness of the femicide qualifier in the light of the theory of Symbolic Criminal Law. The problem question designed to be answered is the following: what are the rates of physical and psychological violence against women during the Covid-19 pandemic in Brazil? The methodology adopted in the investigation allows classifying the research as bibliographic, with data analysis of the critical type of content. The approach to the problem is qualitative, and the research, in terms of ends, can be characterized as exploratory. The results obtained showed that the changes promoted by the pandemic in the routine of families, with loss of jobs and isolation, only made the statistics on physical and psychological violence against women worse, with the most recurrent type of offense in the period being verbal (18.6%), with cursing, insults and insults. Statistical data also showed that, in the years 2020 and 2021, 4.3 million women (6.3%) were physically attacked with punches, slaps or kicks, which means that, every minute, 8 women suffered violence. physical activity in Brazil during the new coronavirus pandemic. Regarding the aggressors, 72.8% are known to women, most (25.4%) are spouses, partners or boyfriends, followed by ex-spouses, partners or boyfriends (18.1%), fathers and mothers (11.2%), stepfathers and stepmothers (4.9%), and sons/daughters (4.4%). Regarding the place where the violence was perpetrated, the home appeared as the most recurrent (48.8%), followed by the street (19.9%) and the workplace (9.4%). In view of this, it can be concluded that, during the Covid-19 pandemic, the rates of physical and psychological violence against women increased, with expressive levels. The factors that most aggravated this behavior, mostly committed in their own homes, by their spouses, partners or boyfriends, were social isolation and economic-financial issues, resulting from the loss of employment with the health crisis that took hold in the country.

**KEYWORDS:** Protection of Women. Domestic and Family Violence. Pandemic.

## 1 | INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher tem sido um tema que tem despertado a preocupação do Estado brasileiro, tendo em vista que o Brasil, no ranking mundial dos países com maiores índices de crimes cometidos contra a mulher, como se verá, figura entre os cinco primeiros. Esse contexto factual foi acompanhado por altos níveis de tolerância à violência por parte da população, tanto pela culpabilização da vítima, responsabilizando-a pelo ocorrido, quanto de outras formas que também revelam a prevalência do pensamento patriarcal no país e o rebaixamento de mulheres como pano de fundo.

Diante da tipificação do feminicídio, promovida em 2015, a Lei Maria da Penha (Lei

nº 11.340) surge, no cenário nacional, como uma tentativa de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, estabelecendo mecanismos para implementar sua proteção nesse contexto. No entanto, o texto não previa a tipificação de crimes em seu conteúdo, relatando apenas regras processuais para a proteção da mulher, o que só foi feito com o reconhecimento do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Durante a crise sanitária provocada pela Covid-19, o que antes já era um problema se agravou. Isso porque as mulheres passaram a conviver mais tempo com os seus agressores, que, em decorrência de fatores variados, dentre eles, o isolamento social e a perda de empregos, foram expostas à violência doméstica, sem condições de estabelecer um contato mais direto com uma rede de proteção em potencial.

Diante disso, a questão-problema elaborada para ser respondida é a seguinte: quais os índices sobre a violência física e psicológica contra a mulher durante a pandemia da Covid-19 no Brasil?

O objetivo geral investigar dados sobre a violência física e psicológica contra a mulher em tempos de pandemia. Para atingi-lo, pretende-se abordar aspectos gerais relativos ao feminicídio, apresentando conceito, tipologia e caracterização desse novo tipo penal, destacando-se, também, as tratativas a ele conferidas pelo legislador no Código Penal Brasileiro; relatar aspectos referentes à violência contra a mulher no Brasil; analisar a efetividade da qualificadora do feminicídio à luz da teoria do Direito Penal Simbólico. Estes são os objetivos específicos da pesquisa, que pode ser classificada como exploratória, com levantamento bibliográfico e jurisprudencial e análise crítica de conteúdo dos dados coletados. A abordagem do problema é qualitativa.

A justificativa para a escolha do tema e elaboração do presente trabalho se pautam na necessidade sentida de abordar a temática considerando-se o cenário atípico estabelecido durante a pandemia da Covid-19, que agravou o enfrentamento da violência doméstica pelas mulheres.

## **2 | O FEMINICÍDIO NO BRASIL**

As mortes de mulheres em razão de gênero, que ocorrem nos mais diversos contextos sociais e políticos, denominados feminicídios, são eventos presentes em todas as sociedades, decorrentes de uma cultura de desequilíbrio de poder e dominação historicamente estabelecida entre homens e mulheres, que produz a inferiorização da condição feminina, resultando em violência mortal contra a vida de muitas mulheres. Esse é o pensamento expresso por Romero (2014), segundo o qual feminicídio é qualquer ato de agressão decorrente da dominação de gênero, sendo cometido contra a mulher, causando sua morte.

No entanto, o autor ressalta que não todo homicídio em que a vítima é uma mulher que deve ser considerado um feminicídio. Pelo contrário, tem-se que este tipo penal

decorre apenas da violência doméstica ou familiar, abrangendo assim aqueles que estão relacionados com a vítima ou que com ela tenham alguma ligação, além de situações em que a condição da mulher seja determinante para o cometimento do crime (motivos de gênero) (ROMERO, 2014).

No Código Penal brasileiro, o feminicídio foi incluído pelo legislador nacional pela Lei nº 13.104/2015 no § 2º do artigo 121, incisos VI e VII, cuja redação é a seguinte:

Art. 121 [...]

[...]

#### **Homicídio qualificado**

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

#### **Feminicídio**

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos (BRASIL, 1940).

Segundo Loureiro (2017), o feminicídio consiste no delito de homicídio qualificado de natureza objetiva, cometido contra a mulher em razão de sua condição feminina. Segundo o autor, a mens legis para a qualificação criminal específica de tal conduta se baseou na necessidade de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à discriminação ou desprezo à condição da mulher.

Nesse sentido, o autor afirma que o feminicídio é considerado uma circunstância de natureza objetiva, pois acaba por se relacionar com a qualidade pessoal da vítima (de ser mulher) ou à sua situação real de relacionamento e coabitação (no caso de violência familiar ou doméstica). Portanto, em sua opinião, o feminicídio não pode ser confundido com os motivos do cometimento do crime, como violência institucionalizada de natureza estrutural (LOUREIRO, 2017).

As hipóteses de aumento da pena por feminicídio estão previstas no § 7º do artigo 121 do Código Penal, e são as seguintes:

Art. 121 [...]

[...]

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos,

com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 1940).

Assim, se o crime for cometido contra uma mulher grávida ou imediatamente após o parto (nos primeiros 3 meses), ou se for menor de 14 ou mais de 60 anos, deficiente ou portador de doença degenerativa; se for cometido na presença, ainda que virtual (por exemplo, por telefone ou via chat online), de ascendente ou descendente; ou, ainda, nos casos de descumprimento da medida cautelar anteriormente concedida, a pena é aumentada de um terço para metade.

A doutrina também identifica alguns tipos de feminicídio. São eles o feminicídio íntimo, o não íntimo, e o conectivo, ou por conexão.

O feminicídio íntimo é o mais comum e envolve alguém que teve ou mantém relações próximas com a vítima, familiares ou amigos próximos. É a mais comum por estar intimamente relacionada à violência conjugal, pois implica na existência de uma relação afetiva entre a vítima e seu algoz (ROMERO, 2014). Segundo Greco (2015), nesta tipologia de feminicídio, o principal elemento caracterizante é a preexistência de vínculo afetivo entre a vítima e o autor do crime, daí a nomenclatura adotada para sua classificação.

No feminicídio não íntimo, diferentemente do feminicídio íntimo, o agente não possui vínculo com a vítima, seja uma relação afetiva anterior, familiar ou mesmo de coabitação (FLORES, 2012). Um exemplo do enquadramento desse tipo de feminicídio, fornecido por Romero (2014), é aquele cometido por quem não tem relação familiar ou conjugal com a vítima, como no caso de vizinhos, clientes de prostitutas, ou desconhecidos.

O feminicídio por conexão, segundo Romero (2014), é praticado quando um homem pretende matar uma determinada mulher. No entanto, por motivos alheios à sua vontade, ele atinge outra, que, embora não seja o alvo, também poderia ter sua morte classificada como feminicídio dadas as circunstâncias.

Outro aspecto a considerar, desta vez, no que se refere à caracterização do feminicídio, é que a condição do sexo feminino, de ser mulher, é decisiva para esse fim. Assim, para já, o que se tem a sublinhar é que o crime de homicídio cometido contra a mulher só será considerado feminicídio quando permanecer identificada a presença de motivos para a condição do sexo feminino, tal como considerado pelo legislador nos casos de violência por convivência doméstica e familiar, ou, ainda, de discriminação ou desprezo pela condição da esposa da vítima. Portanto, segundo Loureiro (2017), trata-se de um tipo penal com descrição objetiva, e na sua aplicação deve ser respeitado o princípio da legalidade, não sendo possível considerar como tal qualquer outra morte de mulher que não seja para as hipóteses previstas em lei.

### 3 I A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Segundo Dias (2015), o maior avanço já experimentado no campo da proteção à mulher teria sido a eliminação da competência dos Juizados Especiais, com a criação de varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, a autora ressalta que, para que essa medida contribua para a efetividade do processo nesses casos, o ideal seria que cada Comarca estabelecesse um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDFM, com competência específica e exclusiva para este fim.

De acordo com o relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, havia apenas 134 tribunais especializados em violência doméstica em todo o país em 2021 (muito mais do que os 66 registrados em 2012, seis anos após a publicação da Lei Maria da Penha). Portanto, há um aumento de 49,25% no número de Juizados e Juizados Especializados em Violência Doméstica, comparando os dados registrados em 2012 e os notificados em 2021 (BRASIL, 2021).

No entanto, esse número de tribunais, mesmo que inclua todos os estados que possuem pelo menos um juizado especializado estabelecido, ainda é muito menor quando se considera o total de juizados e juizados especiais do país, que é de 10.433. Portanto, 1,28% do total de varas e tribunais estaduais são classificados como varas e tribunais especializados em violência doméstica no país (BRASIL, 2021).

Embora a justiça estadual seja o ramo da justiça que possui o maior número de unidades judiciárias de 1º grau (figura 1), percebe-se que, dos 26 Estados e Distrito Federal e territórios, apenas 8 tribunais estaduais (Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rondônia, Roraima e Tocantins) não criam ou extinguem Juizados ou Juizados especializados em violência doméstica desde 2012 (BRASIL, 2021).

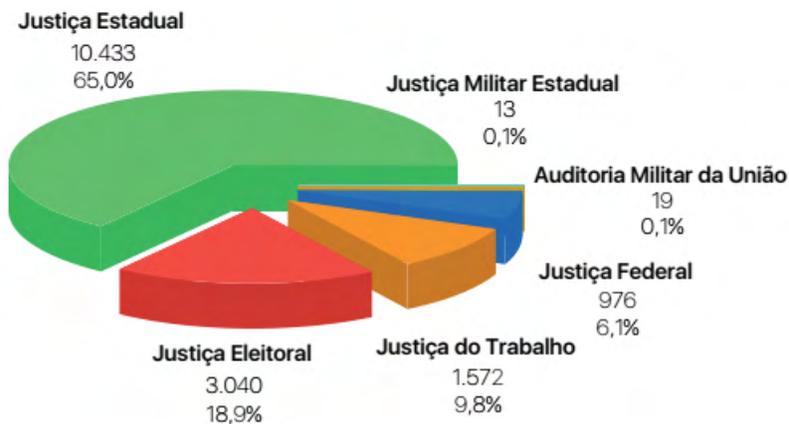


Figura 1 – Distribuição de unidades judiciárias de 1º grau por ramo de Justiça (2021)

Fonte: BRASIL, 2021, p. 30

No ranking da divisão por competência, nota-se que o número de Juizados Exclusivos de Violência Doméstica, criados em 2021, no valor de 109 unidades judiciárias de 1º grau, só perde para:

- Juizados Especiais Criminais, com 104 unidades judiciárias;
- os Juizados da Infância e Juventude que recolhem os idosos e/ou familiares, com 59 unidades; E
- Juizados Especiais da Fazenda Pública, com 54 unidades (BRASIL, 2021).

A Figura 2 mostra a representação gráfica desses números, revelando como se deu a distribuição das unidades judiciárias de 1º grau por jurisdição no Brasil, considerando os Juizados com Juizados, os Juizados Especiais e os Juizados Comuns.

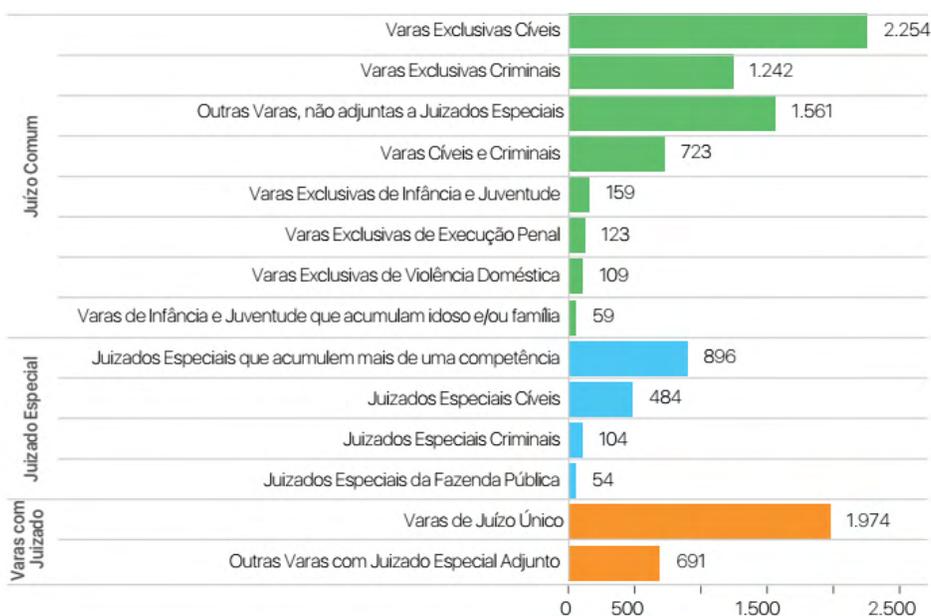


Figura 2 – Distribuição de unidades judiciárias de 1º grau por competência (2021)

Fonte: BRASIL, 2021, p. 31

A tendência observada, comparando os dados de 2021 com os de 2012, é de aumento desse número de especialistas, ainda que, mais uma vez, esteja bem abaixo do necessário para promover a efetividade da proteção legal (BRASIL, 2021).

O total combinado de mortes violentas intencionais registradas no Brasil em 2017 foi de 58.735. Destes, 57.549 correspondem a crimes contra a vida, dos quais 54.053 homicídio doloso, 2.666 roubo e 830 lesões corporais seguidas de morte (BRASIL, 2021).

Em Santa Catarina, no mesmo período, ocorreram 976 episódios, sendo 894 de

homicídio voluntário, 62 de roubo e 20 de lesão corporal seguido de morte. Em nenhum dos 127 casos de homicídio doloso envolvendo mulheres, porém, foi classificado como feminicídio (BRASIL, 2021). Isso corrobora o que Dias (2015) defende, segundo o qual as estatísticas, quando apresentadas pelas instituições, não revelam a realidade da violência vivenciada pelas mulheres.

De qualquer forma, pode-se dizer que a disponibilidade de uma estrutura judiciária especializada e adequada ao atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista no texto da Lei Maria da Penha, é de fundamental importância para o alcance da proteção da mulher tal como idealizada pelo legislador no âmbito do combate à violência de gênero (PASINATO, 2015).

Considerando os ensinamentos articulados por Dias (2015) em sua obra, tem-se que esta consiste em uma importante ação positiva gerada pelo legislador, embora necessite ser melhor estruturada para atingir seus objetivos, de modo a conferir maior efetividade ao acesso à justiça que tem tentado promover vigorosamente a criação de filiais especializadas.

O segundo aspecto a ser analisado é a existência de setores psicossociais comuns e especializados no atendimento às vítimas e em consultórios particulares.

Inicialmente, cabe destacar que, segundo Teles (2022), a violência doméstica e familiar perpetrada contra a mulher produz efeitos negativos em sua psique, podendo também desenvolver traumas e aversão ao convívio com o sexo oposto. Para Garcia et al (2016), existem alguns fatores associados a ela, sendo o principal, porém, o consumo de álcool.

Neste contexto, assume grande importância a intervenção psicossocial, que se encontra em sua previsão no Pacto Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, lançado pela Presidência da República em 2007 (MACHADO, 2022). Incorpora a ideia de que as mulheres em situação de violência devem receber uma gama de serviços especializados destinados ao seu atendimento (GARCIA et al., 2016). Além disso, os núcleos criados para esse fim atuam na formação de agentes públicos, promovendo projetos e campanhas educativas sobre esse importante tema (MACHADO, 2022).

No entanto, percebe-se uma falta de atenção, tanto em relação à existência de Juizados e Juizados Especializados em Violência Doméstica, quanto aos números dos setores psicossociais gerais (que prestam atendimento psicossocial às mulheres, sem exclusividade), os setores psicossociais e os serviços especializados no atendimento às vítimas (que prestam exclusivamente atendimento psicossocial à mulher) e consultórios particulares, em 2016, foram respectivamente 65, 49 e 135 (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, confira a redação do seguinte texto que agora se transcreve:

Em geral, os tribunais que declararam possuir setores de serviços psicossociais declararam um setor por Vara. O TJPE e o TJAP informaram apenas a quantidade de setores psicossociais especializados no atendimento

à vítima, e o TJAC declarou uma quantidade de setores psicossociais muito acima da média nacional.

O TJAC, o TJAM, o TJCE, o TJSP, o TJSE e o TJMG declararam possuir setores psicossociais, mas nenhum especializado no atendimento à vítima. Já o TJBA, o TJRN, o TJRR e o TJTO não possuem setores psicossociais nas Varas ou Juizados Especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher.

No que se refere à quantidade de gabinetes privativos, o TJAL, o TJAM, o TJRJ e o TJRR são os que declararam possuir a maior estrutura de gabinetes privativos por Vara. O TJSP e o TJTO não prestaram essa informação (BRASIL, 2021).

Portanto, além da necessidade de mais Juizados e Juizados Especializados em Violência Doméstica, também devem ser tomadas medidas para aumentar o número de setores psicossociais e consultórios particulares dedicados exclusivamente ao atendimento psicossocial da mulher.

O terceiro aspecto a ser analisado diz respeito à questão das medidas de proteção.

De acordo com as estatísticas sobre o tratamento dos casos envolvendo feminicídio, constatou-se que, segundo relatório do CNJ, os tribunais do Amapá, Alagoas e Rio Grande do Norte não possuem tal acompanhamento, embora haja um movimento geral processual bastante expressivo. sobre esse tipo de crime (BRASIL, 2021).

Ao todo, 2.904 novos casos de feminicídio foram registrados em tribunais estaduais de todo o país em 2021, sendo 1.139 novos casos (39,22%) somente em Minas Gerais. No total, foram julgados 13.498 processos desse crime, inclusive pendentes e absolvidos, e expedidas 3.573 condenações (BRASIL, 2021).

No que respeita à questão das medidas de proteção urgentes, foram efetuados 195.038 registros em todo o território nacional. Ressalta-se, no entanto, que esse número também inclui medidas voltadas à vítima, como, por exemplo, o encaminhamento para um programa de proteção ou tratamento (BRASIL, 2021).

Há, portanto, um sistema em que, como instrumento de proteção à mulher, é conferida a obtenção de medidas de proteção urgentes. Esse caráter de urgência, porém, segundo Machado (2022), não é respeitado pelo Poder Judiciário, deixando-o à mercê da própria fortuna até que sejam obtidas as referidas disposições.

Tentando corrigir essa possibilidade, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7/2016, de iniciativa do deputado federal Sérgio Vidigal, previa, entre outras coisas, a possibilidade de atribuição à autoridade policial, preferencialmente da Delegacia de Proteção à Mulher, a aplicação provisória de medidas cautelares de urgência, até a resolução. Nesse sentido, ver a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12-B, que se enquadraria no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha:

Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até

deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o agressor.

§ 1º O juiz deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.

§ 2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no caput, a autoridade policial representará ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do agressor (BRASIL, 2021).

**A justificativa atribuída à apresentação do referido PLC, dantes numerado PL 36/2015, foi a seguinte:**

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Diversas providências vêm sendo tomadas para diminuir todo e qualquer ato de violência contra a mulher. Nesse contexto, um grande avanço foi a aprovação da Lei Maria da Penha, que regula e organiza ações de atenção e proteção à mulher.

Nossa proposta traz uma providência importante que é propor uma norma geral para que a mulher, vítima de violência familiar, seja atendida por policial devidamente habilitado e, preferencialmente, do sexo feminino.

Entendemos que essa é uma evolução necessária do atendimento à vítima de violência doméstica. Sob o ponto de vista psicológico, a vítima se sentirá mais segura em narrar o seu caso para outra mulher. Na prática, essa tão singela alteração administrativa pode significar a não revitimização, pois há relatos de mulheres que são ridicularizadas pelos policiais quando tentam registrar a ocorrência.

Nossa proposta vem ao encontro da solução para esse problema quando exige a devida qualificação de todos os policiais que atenderão essa mulher, bem como de sugerir que esse profissional também seja do sexo feminino.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa (BRASIL, 2015).

**A minuta do texto foi aprovada nas duas câmaras do Congresso Nacional e seguiu para aprovação presidencial. No entanto, o Presidente julgou oportuno vetar, adotando a seguinte motivação para esta decisão:**

Os dispositivos, como redigidos, impedem o veto parcial do trecho que incide em inconstitucionalidade material, por violação aos artigos 2º e 144, § 4º, da Constituição, ao invadirem competência afeta ao Poder Judiciário e buscar estabelecer competência não prevista para as polícias civis (BRASIL, 2017).

**Assim, foi reconhecida a reserva de competência nas relações conferidas sobre a matéria, não permitindo à autoridade policial, no lugar do juiz, conceder à mulher medida cautelar, ainda que provisória. Fazer isso, na opinião do Chefe do Executivo, seria um ataque ao texto constitucional, o que daria origem à norma imbuída de inconstitucionalidade**

material, violando, em sua opinião, os preceitos dos artigos 2º e 144, § 4º, ambos do CFRB/1988, transcritos abaixo:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 2017).

Para Hoffmann (2017), no entanto, essa justificativa não se sustenta, visto que as medidas protetivas se enquadram na categoria de medidas cautelares, ou seja, são provisórias. A concessão definitiva, como aponta o autor, continuaria a ser feita por um magistrado. A finalidade do artigo vetado era, segundo a autora, o respeito à norma constitucional prevista no § 8º do artigo 226, já transcrita neste estudo, que trata da proteção da mulher.

Em consideração a isso, o PLC 7/2016 foi convertido em lei (Lei nº 13.505/2017) sem, no entanto, inserir o artigo que tratava dessa possibilidade. Veja, portanto, a partir daquele momento, as inovações introduzidas por esta norma legal, com as devidas notas:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino (BRASIL, 2017).

Ressalte-se que, neste novo texto, é reconhecido às mulheres o direito de serem atendidas preferencialmente como empregadas domésticas. Essa é uma solicitação antiga por parte das mulheres, pois, segundo Dias (2015), as denúncias das mulheres que vão à delegacia para denunciar seus agressores consistem, em grande parte, na indiferença com que sua queixa é ouvida pelos a autoridade policial ao lidar com um servidor do sexo masculino.

Isso se deve, segundo Dias (2015), ao regime de patriarcado histórico vivido no

Brasil que, ainda hoje, está enraizado no contexto social, que vê na mulher uma criatura submetida ao homem, sem direito a ter direitos.

As diretrizes para este importante resultado foram dadas no artigo 2º da Lei nº 13.505/2017, que trata da inclusão, entre outras coisas, do artigo 10-A, que detalha os procedimentos a serem adotados na polícia e o atendimento especializado prestado à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Portanto, veja a delimitação do mesmo na passagem transcrita abaixo:

Art. 2º A Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 12-A e 12-B:

“Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito”.

“Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.”

“Art. 12-B. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes (BRASIL, 2017).

### 3.1 Contexto: Pandemia Covid-19

As mudanças promovidas pela pandemia na rotina das famílias, com perda de empregos e isolamento, somente fez piorar as estatísticas sobre a violência física e psicológica contra a mulher, sendo que o tipo de ofensa mais recorrente no período foi a verbal (18,6%), com xingamentos, ofensas e insultos (BRASIL, 2022).

Os dados estatísticos demonstraram também que, nos anos de 2020 e 2021, 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com socos, tapas ou chutes, o que quer dizer que, a cada minuto, 8 mulheres sofreram violência física no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus (BRASIL, 2022).

Em relação aos agressores, 72,8% são conhecidos das mulheres, a maioria (25,4%) cônjuge, companheiro ou namorado, seguindo-se por ex-cônjuges, companheiros ou namorados (18,1%), pais e mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos/filhas (4,4%). Quanto ao local em que a violência foi perpetrada, o lar apareceu como o mais recorrente (48,8%), seguindo-se pela rua (19,9%) e local de trabalho (9,4%) (BRASIL, 2022).

## 4 | CONCLUSÃO

Como anunciado ao início, o objetivo deste artigo foi investigar dados sobre a violência física e psicológica contra a mulher em tempos de pandemia. Pretendeu-se ainda abordar aspectos gerais relativos ao feminicídio, apresentando conceito, tipologia e caracterização desse novo tipo penal, destacando-se, também, as tratativas a ele conferidas pelo legislador no Código Penal Brasileiro; relatar aspectos referentes à violência contra a mulher no Brasil; analisar a efetividade da qualificadora do feminicídio à luz da teoria do Direito Penal Simbólico. A questão-problema elaborada que se buscou responder foi a seguinte: quais os índices sobre a violência física e psicológica contra a mulher durante a pandemia da Covid-19 no Brasil?

Dos resultados obtidos, pode-se concluir que, durante a pandemia da Covid-19, os índices de violência física e psicológica contra a mulher aumentaram, com níveis expressivos. Os fatores que mais agravaram esta conduta, majoritariamente cometida em suas próprias casas, por seus cônjuges, companheiros ou namorados, foi o isolamento social e questões econômico-financeiras, decorrentes da perda do emprego com a crise sanitária que se instalou no país.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro-RJ, 1940. Publicado no DOU de 31/12/1940.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 36/2015**. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra.jsessionid=4F5E68E274E5D694F04F416DD228A926.proposicoesWebExterno1?codteor=1296740&filename=PL+36/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra.jsessionid=4F5E68E274E5D694F04F416DD228A926.proposicoesWebExterno1?codteor=1296740&filename=PL+36/2015). Acesso em: 28 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem nº 436, de 8 de novembro de 2017**. Publ. DOU de 09/11/2017.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FLORES, R. V. **Tipificar o feminicídio: a fuga “simplista” ao direito penal?** Traduzido por Valéria Pandjarian. In: CHIAROTTI, S.; PÉREZ, C. H. (Org.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, 2012.

GRECO, R. **Feminicídio – comentários sobre a lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: <https://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>. Acesso em: 28 mai. 2022.

HOFFMANN, H. Sancionada, lei que muda Maria da Penha não permite medida protetiva por delegado. **Consultor Jurídico**, 9 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-09/michel-temer-sanciona-vetos-lei-alteramaria-penha>. Acesso em: 28 mai. 2022.

LOUREIRO, Y. F. Conceito e natureza jurídica do feminicídio. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, 2017. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/08/8-Conceito-e-Natureza-Jur%C3%ADdica-do-Feminic%C3%ADdio.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

MACHADO, Isadora Vier. **Violências psicológicas na Lei Maria da Penha: o serviço de atendimento psicossocial e as novas sensibilidades jurídicas da rede de atendimentos**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c994a9b0029e3f2d>. Acesso em: 28 mai. 2022.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Rev. Estud. Fem. [online]**, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

### C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

### D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

### E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

## F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

## I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

## L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

## M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

## P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

## R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

## S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

## T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

## V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

# II

  
Atena  
Editora  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

  
Atena  
Editora  
Ano 2022